



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.783 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DOS SERVIÇOS DE NOMENCLATURA DE RUAS, COM PLACAS INDICATIVAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica o sr. Chefe do Executivo autorizado a conceder, por concorrência pública, pelo prazo de cinco anos, sem direito à prorrogação, - os Serviços de Nomenclatura de Ruas, com placas indicativas, de acordo com as especificações a serem baixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que deverão integrar o Edital e o respectivo contrato de concessão.

ARTº 2º - A concessionária deverá:

- a-) Fornecer e instalar, em perfeitas condições, os dispositivos para a sinalização decorativa das Ruas e Passeios Públicos, com materiais e técnicas de primeira qualidade;
- b-) Conservar e reparar as placas existentes, de propriedade da Prefeitura Municipal, sem ônus para o erário público.

ARTº 3º - Da proposta deverá constar, sob pena de anulação da concorrência, o desenho indicativo do Plano de Instalação do Sistema, constante de relação das esquinas selecionadas, em número nunca inferior a 200 (duzentas) placas.

ARTº 4º - A concessionária competirá a instalação completa do sistema proposto, correndo todas as despesas por sua conta e, ainda, deverá manter em perfeitas condições de conservação e estética, o equipamento, mediante efetiva e constante assistência, sob pena de rescisão contratual.

ARTº 5º - Findo o prazo previsto para a concessão, todo o conjunto patrimonial instalado, reverterá para o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário,

...



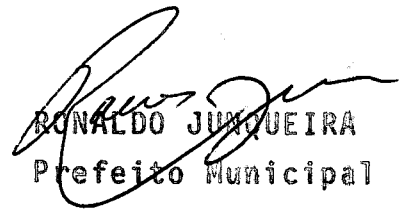
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.783 - continuação /

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE ABRIL DE 1979..


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.078 DE 12/04/79. -